

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE
LEI Nº 05/2025 (LDO 2026)**

Ementa: Acrescenta o Capítulo XXVI ao Projeto de Lei nº 05/2025, dispondo sobre a execução das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, alterando o artigo 92 e modificando a numeração dos artigos 92 e 93, que passarão a ser, respectivamente, os artigos 93 e 94, mantendo a redação anterior.

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo XXVI ao Projeto de Lei nº 05/2025, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XXVI – Das Emendas Impositivas

Art. 92 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 contemplará dotações destinadas às emendas parlamentares impositivas, conforme disposições da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025.

§1º O valor total destinado às emendas impositivas individuais corresponderá a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício financeiro anterior.

§2º Do montante previsto no §1º, 50% (cinquenta por cento) será destinado obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde.

§3º As emendas serão distribuídas de forma equitativa entre os vereadores em exercício, observando-se os seguintes critérios:

- I – Legalidade e compatibilidade com o PPA e a LDO;
- II – Preferência a instituições regulares e com prestação de contas em dia;
- III – Identificação clara do objeto, valor, plano de trabalho e benefício público.



§4º A não execução da emenda por parte do Poder Executivo deverá ser formalmente justificada por impedimento de ordem técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após identificada a impossibilidade de execução.

§5º O descumprimento imotivado da execução das emendas poderá caracterizar infração político-administrativa.

Art. 93 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Finanças, Orçamento e Fiscalização.


FÁBIO RODRIGUES DIAS

Presidente da Comissão

ISRAEL DOS SANTOS FERNANDES

Vice-Presidente da Comissão


ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Membro da Comissão



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (Projeto de Lei nº 05/2025), a regulamentação das emendas parlamentares impositivas, conforme estabelecido pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 do Município de Santa Cruz/RN.

A implementação das emendas impositivas configura avanço institucional ao fortalecer a função legislativa na definição de prioridades orçamentárias. A previsão de execução obrigatória das emendas individuais amplia a participação dos vereadores na alocação dos recursos públicos e assegura que demandas diretamente apresentadas pela população sejam consideradas no planejamento público.

Com base na referida Emenda à Lei Orgânica, propõe-se que as emendas individuais correspondam a até 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, com 50% deste montante obrigatoriamente destinado às ações e serviços públicos de saúde. A proposta segue os parâmetros adotados em diversos entes federativos, promovendo maior equidade, controle e transparência.

Finanças, Orçamento e Fiscalização.



FÁBIO RODRIGUES DIAS

Presidente da Comissão

ISRAEL DOS SANTOS FERNANDES

Vice-Presidente da Comissão



ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Membro da Comissão